1. DAS PARTES:

- 1.1. São Partes Contratantes:
- 1.1.1 De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL SP**, inscrita no CNPJ n° 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antonio dos Santos Galante, n.° 429, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, brasileiro, casado, portador do RG n° 8.384.343-7 e do CPF n° 077.503.008-21, residente de domiciliado na Avenida Luis de Mello, n° 395, Estância das Paineiras Nova Cedral, CEP 15895-000, na cidade de Cedral-SP, doravante denominada "**CONTRATANTE**", e,
- 1.1.2. De outro lado "**EMERSON DE JESUS**", brasileiro, solteiro, portador do RG n. 33.568.501-8, inscrito no CPF/MF sob o n. 376.764.658-77, residente e domiciliado à Rua João Cavarzan, n.º 21, no Município de Cedral-SP, CEP 15895-000, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**".

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de pintura por profissional especializado, a ser realizado no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO - CEMEI**, localizado na Rua Eduardo Alves Ferreira, n. 243, Centro, na cidade de Cedral-SP, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, para os devidos efeitos legais.

3. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela execução de serviço de pintura no **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO CEMEI**, a "CONTRATANTE" pagará ao "CONTRATADO" a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
- 3.2 Os valores fixos serão pagos após apresentação da nota fiscal, mediante atestado emitido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Cedral, obedecendo à ordem cronológica de empenho.

4. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 4.1 O "CONTRATADO" iniciará a execução dos serviços de pintura em 26 de dezembro de 2017, após a emissão da Ordem de Serviços pela "CONTRATANTE", e o presente termo vigorará até a data de 05 de janeiro de 2018, não se admitindo prorrogação de contrato.
- 4.2 O regime da execução dos serviços a que se refere o subitem 2.1, revestir-se-á da forma de execução indireta no regime de empreitada por preço previamente ajustado.
- 4.3 A execução dos serviços de que trata este instrumento será acompanhado e fiscalizado pelo Engenheiro Civil da "CONTRATANTE".
- 4.4 O CONTRATADO responderá pela boa qualidade dos serviços executados.
- 4.5 A "CONTRATANTE" dispensa garantia do "CONTRATADO", para a execução do objeto do presente contrato.
- 4.6 O "CONTRATADO" se obriga a realizar, no prazo 05 (cinco) dias fixado pela "CONTRATANTE", a regularização das falhas ou defeitos observados nos serviços.
- 4.7 O "CONTRATADO" é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, na hipótese de se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços executados, dentro do prazo 05 (cinco) dias fixado pela CONTRATANTE.
- 4.8 O "CONTRATADO" é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

- 4.9 A inadimplência do "CONTRATADO", com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à "CONTRATANTE" a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.10 O "CONTRATADO" é responsável pelos danos causados diretamente à "CONTRATANTE", ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela "CONTRATANTE".
- 4.11 O "CONTRATADO não poderá subcontratar, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.
- 4.12 Aplicam ao presente contrato os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.13 As partes obrigam por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.
- 4.14 Serão aplicados ao "CONTRATADO" pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, conforme o caso, multa de 10% do valor total deste contrato.
- 4.15 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
- 4.26 O presente instrumento é lavrado em três vias assinado na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 21 de dezembro de 2017; 87.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

EMERSON DE JESUS

CPF: 376.764.658-77

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	